

**ATA**  
**422ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 9 de junho de 2015**  
**Manifestação Eletrônica**

---

Às quatorze horas do dia nove de junho de dois mil e quinze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, na sede da ANS, teve início a 422ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante manifestação de seus membros por meio eletrônico. A conferência eletrônica foi presidida pela Diretora-Presidente Substituta Sra. Martha Regina de Oliveira, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a participação dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sra. Simone Sanches Freire e o Sr. José Carlos de Souza Abrahão. A reunião foi acompanhada pela Secretária-Geral Sra. Carla de Figueiredo Soares e pelo Procurador-Chefe Sr. Danilo Sarmento Ferreira. A Diretora-Presidente Substituta deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

**A) Apreciações:**

**1)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-Operadora TK PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA, Processo nº 33902.702792/2013-79; **2)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-Operadora HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA. Processo nº 33902.463462/2013-52; **3)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-Operadora UNIMED SENHOR DO BONFIM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Processo nº 33902.354622/2012-92; **4)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-Operadora CLÍNICA ALVORADA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Processo nº 33902.915421/2013-55.

**B) Deliberações:**

**1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 421ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 27/05/2015; **2)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e a ANS, visando ao intercâmbio de informações e à cooperação técnica relacionada à proteção do usuário da assistência suplementar à saúde, Processo nº 33902.133622/2015-01; **3)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora MICHELLE MELLO DE SOUZA RANGEL, SIAPE 1541333, Diretora Adjunta da DIDES, para participar, em viagem de Representação, da *Reunión de Superintendentes y Organismos de Regulación, Inspección, Control y Vigilancia de los*

*Sistemas Nacionales de Salud* no período de 30 de junho a 01 de julho de 2015, em Cartagena de Indias, Colômbia, prévia ao *VIII Congreso Iberoamericano de Órganos de Regulación y de Control de los Sistemas de Salud*. O afastamento será de 28 de junho a 02 de julho de 2015, incluindo trânsito, ficando a cargo da ANS a manutenção dos vencimentos e o pagamento da passagem aérea. O custeio de hospedagem e alimentação ficará a cargo da AECID-Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o desenvolvimento, Processo nº 33902.248090/2015-06; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera a Resolução Normativa nº 237, de 21 de outubro de 2010, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Saúde Suplementar, Processo nº 33902.718369/2014-71; **5)** Aprovada à unanimidade, para Consulta Pública Interna, a proposta de Instrução de Serviço da DICOL que dispõe sobre a organização e a realização das reuniões da Diretoria Colegiada, e disciplina os procedimentos relativos às matérias que serão publicadas; **6)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 2926/2015/GEIRS/DIDES/ANS que trata do Plano de Contingência DIDES para a continuidade do processo de trabalho frente ao término do contrato temporário; **7)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera a RN nº 44, de 24 de julho de 2003, que dispõe sobre a proibição da exigência de caução por parte dos prestadores de serviços contratados, Processo nº 33902.238392/2006-77; **8)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela RN nº 197, de 16 e julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, no âmbito da DIPRO, Processo nº 33902.197202/2015-45; **9)** Apreciada a Nota nº 448/2015/GGEOP/DIPRO/ANS que trata da análise do §3º do art.12-A da RN nº 259 de 17/06/2011, com a deliberação da Diretoria Colegiada de definição dos critérios que devam ser utilizados para caracterizar produtos análogos, com encaminhamento pela DIPRO da planilha de solicitações de registros; **10)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 29/2015/PRESI/ANS pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela empresa AVX SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA, penalizada por descumprimento das obrigações constantes no Contrato Administrativo nº 41/2011, Processo nº 33902.166142/2015-19; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 305/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 42/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA., ANS

37036; e pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela referida operadora, Processo nº 33902.108082/2005-48; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 311/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 53/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ – HOSPITAL SÃO PAULO, ANS 333514; e pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela referida operadora, Processo nº 33902.064932/2005-99; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 309/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 50/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro ANS 383945, da Operadora MS ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., tendo em vista que a operadora não exerce atividade de operação de planos privados de assistência à saúde desde novembro de 2004, Processo nº 33902.150628/2007-25; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 310/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 51/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pedido de reconsideração apresentado pela operadora em face da decisão de indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento; pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/S LTDA., ANS 346870; e pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela referida operadora, Processo nº 33902.588855/2014-59; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 314/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 61/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito de levantamento de indisponibilidade de bens imóveis formulado pelo Sr. Antônio José Mônaco e pela Sra. Clara Regina Mônaco Moraes, da Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, Processo nº 33902.030493/2015-92; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 312/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 48/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do Recurso Administrativo interposto pela Operadora SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SRA. AUXILIADORA, ANS 301396, Processo nº 33902.437690/2013-77; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 313/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 59/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo levantamento dos valores de natureza alimentar depositados pelo Governo do Estado do Amazonas em favor do Sr. Asdrúbal Francisco Epaminondas de Melo, da Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, Processo nº 33902.091953/2015-59; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 306/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 43/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela

concessão de período para o exercício da portabilidade extraordinária de carências pelos beneficiários da Operadora UNIMED DE PAULO AFONSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 312509, Processo nº 33902.063989/2005-71; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 315/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 96/2015/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, pelo encerramento e arquivamento do presente processo, com a retirada da indicação de instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344885, considerando a regularização das anormalidades econômico-financeiras, Processo nº 33902.797527/2011-07; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 308/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 49/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro ANS nº 413895 da Operadora VIDA – ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA., devendo a operadora comunicar aos beneficiários eventualmente remanescentes acerca do encerramento de suas atividades de operação de planos de assistência à saúde, Processo nº 33902.048205/2005-84.

### **C) Deliberações Extrapauta:**

**1)** Aprovada à unanimidade, para Consulta Pública Interna, a proposta de Resolução Administrativa que dispõe sobre o horário de funcionamento e a jornada de trabalho no âmbito da ANS; **2)** Apreciada a proposta de alteração da estrutura da PRESI no Regimento Interno; **3)** Apreciada a Nota Técnica GEIRS/DIDES/ANS/2015 que se refere ao tratamento do passivo de processos de Ressarcimento ao SUS; **4)** Aprovadas à unanimidade as indicações dos servidores Marcos Antonio Dias de Albuquerque, SIAPE 1513033, para exercer o cargo de Chefe de Núcleo da ANS Pernambuco, e Ana Clara Guerra Machado, SIAPE 1134752, para exercer o cargo de Chefe substituta em seus impedimentos legais, temporários e eventuais; **5)** Apreciada a Nota da DIGES sobre o Condomínio Barão de Mauá, deliberando-se pela apresentação na próxima reunião da Diretoria Colegiada das providências que estão sendo adotadas diante do diagnóstico sobre a situação do Condomínio.

### **D) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:**

#### **D1. Processos Administrativos Sancionadores:**

**1)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, devendo ser mantida a penalidade

pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, arbitrada na forma do art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/06. Proc. 25789.078513/2011-06.

**2)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DO ABC COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 345270, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º da referida Resolução. Processo nº 25789.003532/2012-51.

**3)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 25789.069796/2011-97.

**4)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ESMAL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS nº 395480, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), por infração ao art. art. 12, inciso II da Lei 9.656/98, c/c art. 2º da RN 226/10 e §4 do art. 11 da RN 48/03, alterada pela RN 226/10 com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 25783.023787/2011-18

**5)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A, ANS nº 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), por infração ao art. 12, inciso I e II da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a circunstância atenuante prevista no art. 8º, inciso III da referida Resolução. Processo nº 25783.003435/2011-38.

**6)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA ANS nº 413780, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 79 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 33902.022355/2012-97

**7)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA ANS nº 414280, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art.12, I da Lei 9656/98 Processo nº 33902.339135/2012-08.

**8)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIPLAN ASSITENCIAL LTDA, ANS nº 368849, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art.12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98 Processo nº 25789.061119/2010-40.

**9)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS-PLANOS DE SAÚDE S.A ANS nº 413631 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade a penalidade de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização à Operadora OPS-PLANOS DE SAÚDE S.A, por infração ao art. 1§1, "d" da Lei 9656/98 c/c art. 4º, I, "a" e "b" da Resolução CONSU 8/1998, alterada pela CONSU 15/1999 com penalidade prevista no art. 71 c/c art.5º, II e 8º, II todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 25783.022387/2010-04.

**10)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE-OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ANS nº 372609 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade a penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124/06 Processo nº 25782.018178/2011-49.

**11)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS nº 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade a penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06 Processo nº 25773.007618/2011-41.

**12)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 353663, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade a penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9656/98 com penalidade prevista

no art. 79 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124/06, Processo nº 33903.008091/2013-30.

**13)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S\C LTDA, ANS nº 402362, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade a penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10§1, todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a circunstância agravante prevista no art. 7º, inciso III da referida Resolução. Processo nº 25779.001555/2013-21.

**14)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS nº 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade a penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 33902.580152/2011-30.

**15)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED - BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 34388-9, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25779.002281/2014-79.

**16)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 00624-6, pelo conhecimento e não provimento

do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c Súmula Normativa 03/2001, conforme disposto no art. 57, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.088045/2011-70.

**17)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 57, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.181137/2012-93.

**18)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso I, da Lei 9.656/1998, c/c art. 7º, § 1º, da IN DIPRO 23/2009, conforme disposto no art. 79, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.658313/2011-16.

**19)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25779.014717/2013-91.

**20)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no

valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.006064/2010-13.

**21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ODONTOPARÁ S/S LTDA, ANS não informado, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 8º da Lei 9.656/1998, c/c art. 2º da Resolução Normativa 85/2004, conforme disposto no art. 18, c/c art. 12, §§ 2º e 4º, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.000282/2007-11.

**22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização, quais sejam, i) no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006; ii) também no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por outra infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006; e, iii) no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 79, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, considerando, ainda, a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes em todas as três multas aplicadas, totalizando, assim, o valor final de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Processo nº 33902.362757/2010-60.

**23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10,

inciso III, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.065295/2011-31.

**24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 35014-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 1º, § 1º, alínea "d", da Lei 9.656/1998, c/c art. 4º, inciso VII, da Resolução CONSU 08/1998, conforme disposto no art. 71, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25782.002241/2010-44.

**25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, ANS 346659, voto pelo conhecimento parcial do recurso, alterando a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, devido ao novo fator compatibilizador de efeito coletivo aplicado, para o valor de R\$ 129.810,53 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e três centavos), por infração ao art. 17, §4º da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 88 c/c art. 10, inciso V c/c art.9, inciso II, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 33903.006702/2013-13.

**26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 302872, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência quanto à infração 1, por violação ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c §23º do art.4º da IN 13/2006, por cumprir os requisitos estabelecidos no art.5º, II da RN nº 124/2006 e a penalidade pecuniária em relação à infração 2, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao arts.4º, inciso II, XIII e XVII da Lei 9961/2000 c/c art.25 da Lei 9656/98 c/c art.20 da RN da 195/2009, com penalidade prevista no art.61-A da RN nº124/2008, alterada pela RN nº 195/2009, ambas impostas pela

Diretoria de Fiscalização à Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. Processo nº 25789.049289/2011-37.

**27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL JAU - COOP. DE TRABALHO, ANS 306762, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à Operadora UNIMED REGIONAL JAÚ - COOP. DE TRABALHO, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 79 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 25789.002133/2013-54.

**28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ODONTOSERRA - CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 40993-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 8º da Lei 9.656/1998, c/c art. 2º da Resolução Normativa 85/2004, conforme disposto no art. 18, c/c art. 12, § 2º e § 3º, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25785.009212/2011-64.

**29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ANS 41092-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 225.607,50 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos), por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 88, c/c art. 9º, inciso III, e art. 10, inciso III, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25779.001336/2012-61.

**30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 00571-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00

(quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/2000, e Súmula da Diretoria Colegiada 03/2001, conforme disposto no art. 57, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.040080/2011-16.

**31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.084029/2011-16.

**32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 00571-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 8º, inciso III, e art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25783.015984/2012-36.

**33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 40391-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 8º, inciso III, e art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.760189/2011-40.

**34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, ANS 34346-3, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e

consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à ooperadora multa pecuniária no valor final de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006, e considerando, ainda, a ausência de circunstâncias atenuantes ou agravantes previstas nos arts. 7º e 8º da mesma Resolução, por infração ao art. 12, I da Lei 9656/98. Processo nº 25772.000032/2012-47.

**35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NATAL SOC. COOP. DE TRAB. MÉDICO, ANS 335592, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sanção de ADVERTÊNCIA imposta pela Diretoria de Fiscalização à UNIMED NATAL SOC. COOP. DE TRAB. MÉDICO, por infração ao art. 1º § 1º, "d", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 71 c/c art. 5º, II, ambos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sanção de ADVERTÊNCIA imposta pela Diretoria de Fiscalização à UNIMED NATAL SOC. COOP. DE TRAB. MÉDICO, por infração ao art. 1º § 1º, "d", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 71 c/c art. 5º, II, ambos da Resolução Normativa nº 124/06.

**36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 40391-1, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor final de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77, considerando o fator multiplicador previsto no art. 10, V; a agravante prevista no art. 7º, III; bem como a ausência de circunstâncias atenuantes previstas no art. 8º; todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, II, "e" da Lei 9656/98. Processo nº 25779.018055/2013-29.

**37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLÍNICA CENTRAL DE CASTANHAL, ANS INEXISTENTE, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente

manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor final de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), conforme disposto no art. 18 c/c art. 12, § 4º, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 8º da Lei 9656/98. Processo nº 25780.000121/2011-11

**38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 31196-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA. no valor de R\$ 36.000,00, por infração ao art. 15 da Lei nº 9656/98 com penalidade prevista no art. 57 da Resolução Normativa nº 124/06, considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, IV, bem como a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts.7º e 8º, todos da referida Resolução. Processo nº 25780.002082/2012-60

**39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL, ANS 31723-3, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor final de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 da Resolução Normativa nº 124/06, considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, III, bem como a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º, todos da referida Resolução. Processo nº 25783.026017/2011-19

**40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 39332-1, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e pela manutenção da decisão proferida em sede de Juízo de Reconsideração, na qual foi alterada de ofício a decisão de fls. 282/282v, em razão do novo entendimento desta Agência de que a aplicação do efeito coletivo nas infrações

por redimensionamento de rede hospitalar não deve mais levar em conta a totalidade de beneficiários dos produtos vinculados ao estabelecimento, mas apenas a porção deste total que pertença à região de saúde do respectivo prestador, estabelecendo a multa pecuniária no valor final de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme disposto no art. 88, c/c art. 10, V, e considerando, ainda, a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º, e o fator de multiplicação previsto no art. 9º, I, da RN 124/2006, por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9656/98. Processo nº 25789.022965.2010-44

**41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S\A, ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art.13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 82 c/c 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25789.063054/2012-39

**42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora Golden Cross assistência médica internacional, ANS nº 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art.13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 82 c/c 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25789.054130/2012-15.

**43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora Amil assistência médica internacional S/A, ANS nº 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$35.350,00 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais), por infração ao art.4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 112/05 , com a penalidade prevista no art. 69 c/c art. 9º, inciso I c/c 10, inciso V da RN 124/2006; e penalidade de advertência por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c

art. 13 e 15 da RN 171/08 conforme art. 34 c/c art. 5º, II ambos da RN 124/06.  
Processo nº 25789.023369/2011-62

**44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, ANS nº 406201, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77 c/c 10, inciso II ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.359172/2010-62.

**45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, ANS nº 351695 , pelo não conhecimento do recurso em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), conforme disposto no art.1§1º, alínea "d" da lei 9656/98 c/c art.2º, inciso II, da Resolução CONSU nº08/98 c/c art.10, inciso III (pois a operadora possuía 28.789 beneficiários no momento da lavratura do auto de infração), ambos da RN 124/2006, por infração ao art.71 da RN 124/06 . Processo nº 25789067550/2010-08.

**46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS nº 326305 , pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º da referida Resolução. Processo nº 25789.077860/2011-11.

**47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA

MÉDICA INTERNACIONAL, ANS nº 326305 , pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I alínea b da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a circunstância atenuante previstas nos art. 8º, inciso III da referida Resolução. Processo nº 33902.378317/2012-96.

**48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS nº 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, c/c art. 7º, inciso III todos da Resolução Normativa nº 124/06, e penalidade de advertência pela infração ao art. 20 "caput" da Lei 9656/98 conforme art. 37 da RN 124/06, por estarem presentes as condições do art. 5º, inciso II da RN 124/06. Processo nº 25789.077344/2011-89.

**49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 337781, mantendo a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 77 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.033344/2012-58.

**50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA- SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ANS nº 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a

ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º da referida Resolução. Processo nº 25789.059759/2010-90.

**51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SEMEG SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 414280, mantendo a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 78 e 10, inciso IV da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.333480/2010-68.

**52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS nº 393321, mantendo a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 62 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.199296/2009-49.

**53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ODONTOVIP PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA, Registro ANS nº 410497, mantendo a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20, caput da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE nº 01/2001 c/c IN DIOPE nº 08/2006 c/c IN DIOPE nº 09/2007 c/c IN DIOPE nº 12/2007, todas da ANS. Processo nº 33902.153493/2008-31.

**54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, mantendo a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 783.775,00 (setecentos e oitenta e três mil e setecentos e setenta e cinco reais), por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 88, 9º, inciso IV e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.073301/2009-18.

**55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA,

Registro ANS nº 326305, mantendo a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais), por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 88, 9º, inciso I e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.036473/2011-17.

**56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE, ANS 331988, pelo conhecimento e não provimento do recurso, todavia, altero ex officio o entendimento da DIFIS, fls. 964 e verso, quanto ao valor da penalidade pecuniária imposta, em razão da aplicação do novo entendimento desta Agência Reguladora, fixando a multa final no valor de R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil e quinhentos e sessenta reais), conforme art. 88 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso III, e art. 20 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, §4º e ao art. 19, §3º, ambos da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.008448/2007-31

**57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 379697, mantendo as penalidades pecuniárias impostas, que totalizam o valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), por infrações ao art. art. 4º, inciso XVI da Lei nº 9.961/2000, arts. 9º, inciso II e 15 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 9º da RN nº 195/2009 c/c art. 20 da RN nº 85/2004 c/c art. 3º da RN nº 63/2003, todas da ANS, conforme arts. 20ºD, 20, 57 e 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.044872/2010-71.

**58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso interposto por SINDSAÚDE/RO ASSISTÊNCIA MÉDICA, sem registro na ANS, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à operadora multa pecuniária no valor final de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme disposto nos arts. 18 e 12, §§ 2º e 4º da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 9º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da RN nº 85/2004 da ANS. Processo nº 25773.009808/2009-89.

**59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária, imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no artigo 78 c/c art. 10, inciso V da RN Nº 124/06, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º, da última Resolução mencionada. Processo nº 33902.227224/2010-32.

**60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Prevent Senior Private Operadora de Saúde LTDA, ANS 302147, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 508.854,00 (quinhentos e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais), por infração ao art. 17, §4º, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 88 c/c art. 9º, IV e art. 10, IV, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.058820/2011-62.

**61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA., ANS 31714-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização à UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA., nos valores de: R\$ 77.175,00 (setenta e sete mil e cento e setenta e cinco reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 61-A da Resolução Normativa nº 124/06, considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, V, e o fator coletivo previsto no art. 9º, I, bem como a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º, todos da referida Resolução; e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, com sanção pecuniária prevista no art. 37 da Resolução Normativa nº 124/2006, considerando o fator multiplicador previsto no art. 10, V, e a ausência de fatores agravantes e atenuantes, bem como dos efeitos de natureza coletiva, de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da mesma Resolução, perfazendo o valor total de R\$ 87.175,00 (oitenta e sete mil e cento e setenta e cinco reais). Processo nº 25773.011528/2012-36.

**62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA, ANS 302147, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária, imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), pela infração ao art.12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10º, inciso IV, todos da RN 124/06, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º da Resolução 124/06. Processo nº 25789.057478/2011-83.

**63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED - BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária, imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pela infração ao artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 9.656/98, com penalidade prevista no artigo 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº. 124, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º da Resolução 124/06. Processo nº 25789.069758/2012-15.

**64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED S/A, ANS 41105-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à EXCELSIOR MED S/A, no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9656/98 com penalidade prevista no art. 77 da Resolução Normativa nº 124/06, considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, III, a presença da circunstância atenuante prevista no art. 8º, III, bem como a ausência de circunstâncias agravantes previstas no art.7º , todos da referida Resolução. Processo nº 25783.021780/2011-53.

**65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BENEMÉRITA

SOCIEDADE BENEFICENTE PORTUGUESA DO PARÁ, sem registro, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 8º da Lei 9.656/1998, c/c art. 2º da Resolução Normativa 85/2004, conforme disposto no art. 18, c/c art. 12, §§ 2º e 4º, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25780.012652/2011-49.

**66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SAÚDE S.A., ANS 38525-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à UNIHOSP SAÚDE S.A., no valor de R\$ 48.000,00, por infração ao art. 12, II, `aç da Lei nº 9656/98, c/c art. 16, § 3º da RN nº 162/07, com penalidade prevista no art. 77 da Resolução Normativa nº 124/06, considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, III, bem como a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts.7º e 8º, todos da referida Resolução. Processo nº 25789.017970/2012-05.

**67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ITAUSEG SAÚDE S.A., ANS 00088-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso II, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.393476/2011-30.

**68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 57 da Resolução Normativa nº 124/06, considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, V, bem como a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes

previstas nos arts.7º e 8º, todos da referida Resolução. Processo nº 25789.068073/2010-90

**69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL LTDA, ANS 32523-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL LTDA no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, I, "a" da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da Resolução Normativa nº 124/06, considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, II, bem como a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts.7º e 8º, todos da referida Resolução. Processo nº 25789.070663/2011-63

**70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II, "a", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da Resolução Normativa nº 124/06, considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, V, bem como a presença da agravante prevista no art. 7º, III, e a ausência de circunstâncias atenuantes previstas no 8º, todos da referida Resolução. Processo nº 25789.078601/2012-81

**71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUI, ANS 41474-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sanção de ADVERTÊNCIA imposta pela Diretoria de Fiscalização à ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUI, por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, em conformidade com o art. 35 c/c art. 5º, I, da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 33902.037970/2010-36

**72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., no valor de R\$ 80.000 (oitenta mil reais) por infração ao art. 12, II, "a", c/c art. 11, ambos da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da Resolução Normativa nº 124/06, considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, V, bem como a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts.7º e 8º, todos da referida Resolução.. Processo nº 33902.094579/2010-39

**73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 39332-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 da Resolução Normativa nº 124/06, considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, V, bem como a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts.7º e 8º, todos da referida Resolução.. Processo nº 33902.106200/2010-41

**74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MC CLÍNICAS LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 36202-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à MC CLÍNICAS LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 35 da Resolução Normativa nº 124/06, considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, I, bem como a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts.7º e 8º, todos da referida Resolução. Processo nº 33902.143892/2008-93

**75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 32308-0, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE no valor de R\$ 503.540,06 (quinhentos e três mil e quinhentos e quarenta reais e seis centavos), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, c/c art. 2º, VIII da CONSU nº 08/98, com penalidade prevista no art. 66 da Resolução Normativa nº 124/06, e considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, V, a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts.7º e 8º, e a utilização do fator de compatibilização do art. 9º, V, todos da referida Resolução. Processo nº 33902.185664/2009-71

**76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 32308-0, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização a GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9656/98 com penalidade prevista no art. 77 da Resolução Normativa nº 124/06, considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, V, bem como a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts.7º e 8º, todos da referida Resolução. Processo nº 33902.499493.2013-41.

**77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA, ANS 30620-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98 c/c art. 3º da RN nº 186/2009, com penalidade prevista no art. 62-A da Resolução Normativa nº 124/06, considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, II, bem como a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts.7º e 8º, todos da referida Resolução. Processo nº 33902.712208/2013-93.

**78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 57 da Resolução Normativa nº 124/06, considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, V, bem como a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts.7º e 8º, todos da referida Resolução. Processo nº 25789.068073/2010-90.

## **D2. Processo de Parcelamento de Débito**

**1)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Memorando n.º 44/2015/DIRAD/DIGES/ANS referente aos processos administrativos sancionadores de n.ºs: 25779.012660/2010-43 (apenso o processo 25789012041/2007-34); 25789.036359/2011-97 (apensos os processos n.ºs 25789.003936/2011-64 e 25789.030710/2012-17); 25789.029611/2010-21 (apensos os processos n.ºs 25789.004745/2010-39 e 25789.076197/2009-13) e 25789.028302/2010-33 no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, cujos valores somados ultrapassam R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) haja vista o disposto nos §§ 1º e 3º, do artigo 11 c/c §§ 1º e 2º do artigo 28, ambos da RN n.º 4/02 n/f da RN 168/08 e RN 351/14.

## **D3. Processos de Ressarcimento ao SUS:**

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:

**1)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMA SERVIÇOS MÉDICOS, registro ANS nº 349194, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1438/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008635/2007-25

- 2)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPIRITO SANTO, registro ANS nº 394271, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1194/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.007883/2007-59
- 3)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 303585, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1323/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108400/2006-51
- 4)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARSNEY PESSOA, registro ANS nº 319147, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1120/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.046836/2008-10
- 5)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS, registro ANS nº 312720, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1149/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008841/2007-35
- 6)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO BARBACENENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL, registro ANS nº 310361, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1786/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.027690/2006-33
- 7)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 349534, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1118/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.558230/2012-09
- 8)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CORUMBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 344788, pelo conhecimento e

não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2391/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216117/2005-11

**9)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 314242, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1383/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562246/2011-27

**10)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA STA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, registro ANS nº 333977, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2249/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107828/20106-87

**11)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FED. EST. DAS COOPERATIVAS MEDICAS, registro ANS nº 355691, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1591/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475419/2012-59

**12)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LITORAL SUL.RS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 300136, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 939/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.047235/2008-16

**13)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 338362, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 351/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147662/2013-61

**14)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALEM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 313955, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1576/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087270/2012-54

**15)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE SANTA TEREZA LTDA, registro ANS nº 414930, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 755/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475192/2012-41

**16)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARAXÁ COOPRATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 331651, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1634/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497106/2011-71

**17)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 348295, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4422/2012/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.177856/2010-48

**18)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DR. BARTOLOMEU TACCHINI, registro ANS nº 342556, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 427/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474727/2012-67

**19)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA, registro ANS nº 342807, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 395/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860724/2011-61

**20)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 301337, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 169/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635807/2012-03

**21)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CMC CLINICA MÉDICA CATARATAS, registro ANS nº 407887, pelo conhecimento e não provimento do

Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1247/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107599/2006-09

**22)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro ANS nº 325368, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1261/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107777/2006-93

**23)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A, registro ANS nº 339270, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1357/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107535/2006-08

**24)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CRICIÚMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 329339, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 948/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008773/2007-12

**25)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, registro ANS nº 403911, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 924/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311472/2010-61

**26)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO BENEFICENTE TIO DOCE, registro ANS nº 311499, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1000/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.12367/2012-19

**27)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 361615, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1958/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028504/2006-83

**28)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLAMHEG PLANO DE

ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIÁS , registro ANS nº 373141, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 156/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388180/2012-88

**29)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 327689, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4351/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562198/2011-77

**30)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora QUALIMED LTDA, registro ANS nº 409847, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 789/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561775/2011-11

**31)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE PAULISTA, registro ANS nº 323055, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2200/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028483/2006-04.

**32)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO BEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 366340, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2404/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.298228/2005-38.

**33)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 386901, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 850/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087483/2012-86.

**34)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO, registro ANS nº 309222, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1881/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.375678/2011-08.

**35)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BARRA MANDA SOC. COOP. DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES, registro ANS nº 330264, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1225/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.557992/2012-80.

**36)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOSAMED ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA, registro ANS nº 305928, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1478/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635394/2012-59.

**37)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ADAMANTINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 311944, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 149/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388442/2012-12.

**38)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, registro ANS nº 400742, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1741/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107819/2006-96.

**39)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 330108, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1453/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087332/2012-28.

**40)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ALTO OESTE POTIGUAR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 356191, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1276/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108322/2006-95.

**41)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MULTICLINICAS ASSISTÊNCIA MEDICA CIRURGICA E HOSPITALAR , registro ANS nº 331490, pelo

conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1699/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028030/2006-70.

**42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO , registro ANS nº 371629, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2030/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028763/2006-12.

**43)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CASA DE NOSSA SENHORA DE PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, registro ANS nº 338150, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1167/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215017/2005-78.

**44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 370070, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 658/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388466/2012-63.

**45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO ACRE, AMAPÁ, PARÁ, RONDONIA E RORAIMA, registro ANS nº 313971, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1560/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436298/2011-49.

**46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 321273, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1653/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108280/2006-92.

**47)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora QUALIMED, registro ANS nº 409847, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2414/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107989/2006-71.

**48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 333662, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1127/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350364/2010-11.

**49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BARRAMANSA SOC. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 330264, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1926/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008753/2007-33.

**50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE D A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOCOCA, registro ANS nº 308005, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1920/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008314/2007-21.

**51)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 333662, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2630/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.280867/2005-47.

**52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 348261, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 889/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157559/2007-81.

**53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL S.P. LTDA, registro ANS nº 3363189, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 406/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436389/2011-84.

**54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MINAS CENTER MED LTDA, registro ANS nº 411086, pelo conhecimento e não provimento do Recurso,

referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2448/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107887/2006-55.

**55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS PONTAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 364070, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1025/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.156939/2005-36.

**56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, registro ANS nº 352683, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2183/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.280855/2005-12.

**57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMV SERVIÇOS MÉDICOS, registro ANS nº 3439194, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1938/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.280734/2005-71

**58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NATAL SOC. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 335592, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1877/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.280979/2005-06.

**59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO SAÚDE , registro ANS nº 31460, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2197/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008684/2007-68.

**60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA , registro ANS nº 327328, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1929/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.280167/2005-52.

**61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA ASSISTENCIAL

UNIVERSITÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, registro ANS nº 314251, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1518/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.315690/2013-17.

**62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OMINIT SERVICOS DE SAUDE LTDA, registro ANS nº 359661, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1519/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561718/2011-24.

**63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERCLIN SERVIÇOS CLINICOS DE SÃO LEOPOLDO, registro ANS nº 361712, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2588/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.331644/2011-01.

**64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA, registro ANS nº 312029, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2581/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.093324/2004-19.

**65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 366145, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2430/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.281050/2005-96.

**66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS PONTAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 364070, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2301/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.281055/2005-19.

**67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDES SC LTDA, registro ANS nº 328201, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2292/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.280506/2005-09.

**68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LAM ASSISTENCIA MEDICA LTDA, registro ANS nº 318906, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2306/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.280474/2005-33.

**69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GARANTIA DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 343064, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 947/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.426732/2013-44.

**70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CENTRO SUL DO CEARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 348899, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2501/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.299033/2005-13.

**71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ALVORECER ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MUTUOS, registro ANS nº 344800, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1530/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312102/2012-11.

**72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 365238, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2251/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.095336/2004-70.

**73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ESTRATÉGIA SAÚDE LTDA, registro ANS nº 405795, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2513/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.120690/2006-10.

**74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 367397, pelo

conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2451/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216076/2005-63.

Feitas essas deliberações, a Diretora-Presidente Substituta considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, \_\_\_\_\_ (Carla de Figueiredo Soares), Secretária-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro 9 de junho de 2015

José Carlos de Souza Abrahão  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Simone Sanches Freire  
Diretora

Martha Regina de Oliveira  
Diretora-Presidente Substituta